

RESOLUÇÃO Nº 15/2018

Dispõe sobre o regulamento da eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do CIS-AMOSC para o exercício de 2019 e dá outras providências.

EDER IVAN MARMITT, Prefeito de Sul Brasil e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 17 do Estatuto Social, combinado com o art. 12 do Contrato de Consórcio Público:

RESOLVE:

Art. 1º Agendar para o dia 14 de dezembro de 2018, às 9h, a reunião da Assembleia Geral Ordinária, destinada à eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, gestão 2019, tendo por local o Auditório da ACAMOSC.

Art. 2º Instituir a Comissão Eleitoral incumbida de receber as chapas eventualmente apresentadas, orientar e conduzir o processo de eleição.

Parágrafo único. A Comissão eleitoral de trata o caput será composta pelos seguintes integrantes:

I - Eder Ivan Marmitt, Prefeito de Sul Brasil - Presidente da Comissão Eleitoral;

II - Geísa Muller de Oliveira, Diretora Executiva do CIS-AMOSC – Secretária;

III - Nestor Peres Mendes, Assessor Jurídico do CIS-AMOSC - Membro

Art. 3º As chapas indicando os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do CIS-AMOSC, vedada a inclusão de nomes em mais de uma chapa, deverão ser protocoladas perante a Comissão Eleitoral até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia Geral, nos termos do § 5º do art. 12 do Contrato de Consórcio Público do CIS-AMOSC.

Art. 4º A Diretoria Executiva será constituída pelos Cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 5º O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes.

Art. 6º A Comissão Eleitoral reunir-se-á no dia da Assembleia para analisar as chapas apresentadas, decidir sobre as eventuais impugnações e homologar as chapas registradas.

Art. 7º As chapas homologadas e registradas serão publicadas no local da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 8º O início do processo de eleição será determinado pela Comissão Eleitoral e a apuração dos votos acontecerá assim que encerrada a votação.

Art. 9º A votação será nominal e secreta na hipótese de concorrerem duas ou mais chapas, sagrando-se vencedora a chapa que obtiver a maioria simples de votos, e por aclamação na hipótese de chapa única.

Art. 10. Finalizado o processo de eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral dará conhecimento da chapa vencedora, seguindo-se com o ato de transmissão e posse dos membros eleitos para a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos.

Art. 11. Casos omissos neste regulamento serão deliberados pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Chapecó, 19 de outubro de 2018.

EDER IVAN MARMITT

Prefeito de Sul Brasil e Presidente do CIS-AMOSC